



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 17/09/01
Através de mural

M. Gabardo
MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.353/2001

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de
Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para elaboração do orçamento
da Administração Municipal, relativo ao exercício de 2002, as Diretrizes de que trata esta
Lei e as Metas Prioritárias constantes do ANEXO I.

§ 1º. Fica fazendo parte integrante da presente lei o ANEXO
2, de Metas Fiscais, conforme § 1º, do art. 4º, da LC nº 101/2000, compreendendo:

- a) cálculo da receita corrente líquida;
- b) resultado nominal e primário;
- c) consolidação da dívida pública;
- d) demonstrativo de despesa com pessoal, para o Executivo e para o Legislativo;
- e) previsão da receita para os exercícios de 2002, 2003, 2004, a realizada nos
exercícios de 1999 e 2000 e a projetada para o exercício corrente;
- f) demonstrativo de aplicação de recursos decorrentes da alienação de ativos;
- g) demonstrativo da situação patrimonial no exercício de 2000.

§ 2º. Integra a presente Lei o ANEXO 3, de Riscos Fiscais.

Art. 2º. A partir das prioridades e objetivos constantes do
Anexo de Metas Prioritárias desta Lei, será elaborada a proposta orçamentária para o
exercício de 2002, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros de que trata
o art. 3º da presente Lei.